

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
XANXERÊ - SC

P. M. X.
Fls. Nº: 205
Doc. Nº 6

PREGÃO Nº 0033/2016

TERRASUL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº
12.851.018/0001-86, estabelecida na Rua Independência,
64-D, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, vem, com o devido respeito e
acatamento apresentar **DESISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO**,
conforme segue:

I - DESISTENCIA DA HABILITAÇÃO

Dispõe o Edital de Licitação as exigências para habilitação,
ocorre, contudo, que não obstante entender preencher todos os itens do
Edital, não poderá manter a proposta formulada.

O art. 43, da Lei 8.666/93, em seu §6º, prevê in verbis:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com
observância dos seguintes procedimentos: (omissis)
§6º Após a fase de habilitação não cabe desistência de
proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato
superveniente e aceito pela Comissão"

Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia constatar, à
luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não
teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a
conclusão, naja vista que existe seu comunicado à Comissão, nesse

6

sentido e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta a petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar a proposta correspondente. Além disso, a lei admite expressamente a desclassificação de proposta, por motivos que não de habilitação, após essa fase mesmo, como destaca-se no art. 43, §5º:

"§5º. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento." (grifou-se)

Sobretudo, se a Comissão deixa de proferir, expressamente, o correspondente parecer ou concordância ao pedido, este será tacitamente considerado aceito pelo Município (concordância da Comissão).

Outros entendem que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos; muito embora tenha que arcar com as correspondentes sanções previstas na própria Lei 8.666/93.

Numa via ou noutra, o pedido de desistência de qualquer maneira impede a participação desse licitante. Haja vista, como bem esclarece comentários alhures (item 1.1) o que diploma o Art. 44 da Lei federal 8.666/93 com suas alterações posteriores:

"No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Ora, se é norma da Lei de licitação que se proceda à ordem de classificação, somente dentre as propostas habilitadas; e princípio seu o da isonomia (garantia de resguardo de direitos dos concorrentes recíproco e perante a Administração), inobservar essas ponderações acarreta em nítida contrariedade e, portanto ilegalidade do procedimento.

Não bastasse, a fase de habilitação ainda não encerrou uma vez que possível ainda recursos para julgamento, razão pela qual

P. M. X.

Fls. Nº: 206

Doc: Nº d

§:

perfeitamente possível a pretensão da ora peticionante, uma vez que não finalizada.

Ainda, é de considerar que esta empresa sagrou-se vencedora em outro contrato, onde utilizara todas as forças para cumprimento de obras, não tendo condições de manter a proposta para realização do objeto deste edital.

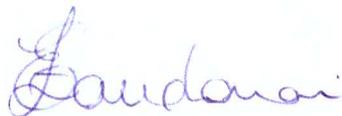
II - DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

Para demonstra o zelo e o empenho desta digníssima Comissão Permanente de Licitações, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Moralidade e em especial, da Supremacia do Interesse Público, é que **REQUEREMOS A DESISTÊNCIA DE NOSSA HABILITAÇÃO/PROPOSTA.**

Nestes Termos

Pede deferimento.

Chapecó/SC, 27 de Abril de 2.016.



TERRASUL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTI

CNPJ sob o nº 12.851.018/0001-86

P. M. X.

Fis. Nº: 207

Im. Nº 0